

**LEI N. 4.693, DE 22 DE ABRIL DE 1958**

Declara de utilidade pública a Conferência de São Roque da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Buri

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Conferência de São Roque da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Buri.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1958.

**JANIO QUADROS**

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**LEI N. 4.694, DE 22 DE ABRIL DE 1958**

Dispõe sobre permuta de imóveis situados na cidade de Santos, entre a Fazenda Estadual e a Prefeitura daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, sem ônus para si, com a Prefeitura Municipal de Santos, um imóvel de sua propriedade por outro pertencente àquela Municipalidade, ambos situados na cidade de Santos, a saber:

"a) imóvel de propriedade da Fazenda do Estado: Uma área de terreno de forma paralelogramica, com 455 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), mais ou menos, em cor azul na planta 64 (23-9) da Diretoria de Obras, situada no leito da rua ao longo do "Coletor Rebouças", confrontando pela frente, do lado da avenida Washington Luiz, com próprio municipal, na extensão de 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros), mais ou menos, limitando à esquerda e à direita, respectivamente, com quem de direito, na extensão de 32,50 m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros), mais ou menos, e nos fundos confrontando com quem de direito, na extensão de 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros), mais ou menos;

b) imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Santos: Uma área de terreno de forma irregular, com 79 m<sup>2</sup> (setenta e nove metros quadrados) aproximadamente, em cor verde na planta 64 (23-9) da Diretoria de Obras, fazendo frente para a rua Barão de Paranapiacaba, na extensão de 6 m (seis metros), mais ou menos, confrontando à esquerda com próprio estadual na extensão de 11 m (onze metros), mais ou menos, delimitando nos fundos, com a rua ao longo do "Coletor Rebouças", na extensão de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros), mais ou menos, e à direita pela curva que concorda os alinhamentos da rua ao longo do "Coletor Rebouças" e rua Barão de Paranapiacaba, com o raio de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) e ângulo central de 154º, mais ou menos".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1958.

**JANIO QUADROS**

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N. 4.695, DE 22 DE ABRIL DE 1958**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Araraquara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Araraquara, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município do mesmo nome, e destinado à instalação da sede da 4.ª Divisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem, a saber:

"Um terreno, de forma irregular, constituído de três glebas, com as seguintes características e confrontações: 1.ª gleba, que pertenceu a Fritz Bergerhoff, delimita-se com a rodovia que demanda a Nova Europa, Rua 16, sucessores de José Fernandes Andrade e Mario Barbugli, com a área de 4 Ha. 2.948 ca.;

2.ª gleba, que pertenceu igualmente a Fritz Bergerhoff confina com a rodovia que demanda a Nova Europa, Rua 16, Sebastião Afonso dos Santos e prolongamento da avenida Portugal, perfazendo a área de 17 Ha. 7.596 ca.;

3.ª gleba, que pertenceu a José Fernandes Andrade, divide-se com a propriedade de Mario Barbugli, Rua 16, e com a primeira gleba descrita, com a área de 4 Ha. 5.512 ca., glebas essas especificadas na planta anexa a esta lei e que dela faz parte integrante".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1958.

**JANIO QUADROS**

Antonio de Queiroz Filho

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N. 4.696, DE 22 DE ABRIL DE 1958**

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel da Estrada de Ferro Sorocabana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar ao município de Botucatu, por doação, uma faixa de terreno de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, compreendida entre os kms. 279 -|- 538 ms. e 283 -|- 001 ms. de tronco, com 53.400,00 m<sup>2</sup>. (cinquenta e três mil e quatrocentos metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Botucatu, destinada à estrada de rodagem, com os limites e confrontações constantes da Planta n.º PC. 2.705 da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

"As divisas desta faixa se iniciam no km. 279 -|- 538 m. e seguem em faixa de 15,00 m (quinze metros) de largura, 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) para cada lado do eixo, com os seguintes dados técnicos: — do km. 279 -|- 538 m ao km. 279 -|- 888 m, reta de 350,00 m (trezentos e cinquenta metros) rumo 66º35' NW; do km. 279 -|- 888 m ao km. 280 -|- 410,50 m, curva-raio de 350,00 m (trezentos e cinquenta metros), desenvolvimento 522,50 m (quinhentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros); do km. 280 -|- 410,50 m ao km. 280 -|- 650,50 m, curva-raio de 200,00 (duzentos metros), desenvolvimento 90,00 m (noventa metros); do km. 280 -|- 650,50 m ao km. 280 -|- 773 m, curva-raio de 200,00 m (duzentos metros), desenvolvimento 122,50 m (cento e vinte e dois metros e cinquenta centímetros); do km. 280 -|- 773 m ao km. 280 -|- 903 m, reta 130,00 m (cento e trinta metros), rumo 5º49' SW; do km. 280 -|- 903 m ao km. 280 -|- 993 m, curva-raio 200,00 (duzentos metros), desenvolvimento 90,00 m (noventa metros); do km. 280 -|- 993 m ao km. 281 -|- 093 m, reta de 100,00 m (cem metros), rumo 29º48' SW; do km. 281 -|- 093 m ao km. 281 -|- 303 m, curva-raio de 200,00 m (duzentos metros), desenvolvimento 210,00 m (duzentos e dez metros); do km. 281 -|- 303 m ao km. 281 -|- 628 m, reta de 325,00 m (trezentos e vinte e cinco metros), rumo 84º54' SW; do km. 281 -|- 628 m ao km. 281 -|- 848 m, curva-raio de 150,00 m (cento e cinquenta metros), desenvolvimento 220,00 (duzentos e vinte metros); do km. 281 -|- 848 m ao km. 281 -|- 918 m, reta de 70,00 m (setenta metros), rumo de 79º3' SW; do km. 281 -|- 918 m, ao km. 282 -|- 018 m, curva-raio de 180,00 m (cento e oitenta metros), desenvolvimento 100,00 (cem metros); do km. 282 -|- 018 m ao km. 282 -|- 233 m, reta de 215,00 m (duzentos e quinze metros), rumo 27º45' SW; do km. 282 -|- 233 m ao km. 282 -|- 428 m, curva-raio de 160,00 m (cento e sessenta metros), desenvolvimento 195,00 m (cento e noventa e cinco metros); do km. 282 -|- 428 m ao km. 282 -|- 468 m, reta de 40,00 m (quarenta metros), rumo de 60º43' SW; do km. 282 -|- 468 m ao km. 282 -|- 553 m, curva-raio de 150,00 m (cento e cinquenta metros), desenvolvimento 85,00 m (oitenta e cinco metros); do km. 282 -|- 553 m ao km. 282 -|- 653 m, curva-raio de 100,00 m (cem metros), rumo 66º54' SW; do km. 282 -|- 653 m ao km. 282 -|- 861 m, curva-raio de 130,00 (cento e trinta metros), desenvolvimento de 208,00 m (duzentos e oito metros); do km. 282 -|- 861 m ao km. 283 -|- 001 m, reta de 140,00 m (cento e quarenta metros), rumo 32º33' NW; no km. 279 -|- 538 m, confina com o pátio velho, de Vitoriana, e no km. 282 -|- 001 m, confina com o leito velho remanescente dentro da Fazenda Lageado; à direita da faixa confina com o Conde de Serra Negra, ou sucessores, e à esquerda, com Durval de tal, Vitorino Sertório, Dora Rodrigues, Mathias Sertório e Emílio Pilão ou sucessores".

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a transferir, ao Instituto de Previdência do Estado, um terreno de forma retangular, com 1.400,00 m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos metros quadrados), situado no distrito e município de Alvares Machado, comarca de Presidente Prudente, e necessário à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública de Alvares Machado, a saber:

"Mede, conforme consta da Planta C-24.268, anexa ao Processo n.º 18.285-57 do Departamento Jurídico do Estado, 35,00 m (trinta e cinco metros) de frente para a rua 7, por 40,00 m (quarenta metros) da frente aos fundos, e confronta: de um lado, com a rua 2; do outro com a rua 3; e, pelos fundos, com imóvel de propriedade de Ititaro Takata."

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1958.

**JANIO QUADROS**

Antonio de Queiroz Filho

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**LEI N. 4.697, DE 22 DE ABRIL DE 1958**

Dispõe sobre aquisição, por doação, pela E. F. Sorocabana, de imóvel situado no município de Itanhaém, Comarca de Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, para os serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, uma área de terreno de propriedade da Companhia Territorial de Peruíbe, Sociedade Anônima, com 6.420,29 m<sup>2</sup> (seis mil quatrocentos e vinte metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), situada em Peruíbe, distrito e município de Itanhaém, comarca de Santos, com os limites e confrontações constantes da planta n.º PC. 2.679 da mesma Estrada, que com esta baixa devidamente rubricada pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

As divisas desta área se iniciam em um ponto A, distante 15 m (quinze metros) do eixo da via férrea, em normal ao km 266.742,50 m, e segue por 232,16 m (duzentos e trinta e dois metros e dezesseis centímetros), até B, pelo alinhamento da Rua Machado de Assis, em reta; aí entra em curva à direita, com raio de 9 m (nove metros) e ângulo de 90º, com um desenvolvimento de 14,13 m (quatorze metros e treze centímetros) até C; em reta pelo alinhamento da Rua Cuiabá segue, por 44,40 m (quarenta e quatro metros e quarenta centímetros) até D, que fica a 15 m (quinze metros) do eixo da via férrea, em normal ao km 266.989,5 m; aí deflete à direita e segue paralelamente ao eixo da via férrea, confinando com a donatária, por 247 m (duzentos e quarenta e sete metros), até A, onde se originaram.

Artigo 2.º — A doação de que trata o artigo primeiro

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

**Telefones**

Diretoria . . . . .	36-2539	Tesouraria e Pu-	
Gerência . . . . .	36-2752	blicações . . . . .	36-2724
Redação . . . . .	34-5810	Assinaturas . . . . .	36-2684
Contadoria . . . . .	36-2764	Revisão . . . . .	36-6184
Expediente . . . . .	36-7931	Oficinas:	
Seção do Pes-		Jornal . . . . .	36-2552
soal . . . . .	36-6183	Obras . . . . .	36-2598

**Venda avulsa**

NÚMERO DO DIA . . . . .	Cr\$ 2,50
NÚMERO ATRASADO DO ANO COR-	
RENTE . . . . .	Cr\$ 3,00

**Assinaturas**

EXECUTIVO . . . . .	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA . . . . .	Cr\$ 250,00

**ALMOXARIFADO E ARQUIVO**

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587  
Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLU-  
MES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPA-  
RATAS, JORNAIS ATRASADOS etc. e para con-  
sulta de coleções de jornais

fica condicionada à obrigação da doadora, de construir por sua conta, sob a fiscalização da Estrada de Ferro Sorocabana, uma plataforma coberta, tipo Jiquiá, para parada de trens.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1958.

**JANIO QUADROS**

Antonio de Queiroz Filho

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**LEI N. 4.698, DE 22 DE ABRIL DE 1958**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Cruzeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, o imóvel abaixo caracterizado, situado no mesmo município, destinado à construção de um prédio para o Grupo Escolar da Vila "Dr. João Batista", a saber:

"Uma área de terreno, medindo, aproximadamente, 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), constituída dos lotes ns. 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, metade do lote 524, 523, 547, 546, 545, 544, 542, 541, 540 e metade do lote 539, área essa localizada na quadra 17 da Vila "Dr. João Batista", na cidade, comarca e circunscrição de Cruzeiro com 85 m (oitenta e cinco metros) de frente por 60 m (sessenta metros) de fundos, confrontando pela frente com a travessa 4, de um lado com o lote n.º 515, de propriedade de d. Maria Laquis Cossermelli e com o lote n.º 548, de propriedade de Guilherme Henrique Turner, do outro lado com metade dos lotes 538 e 525, ambos de propriedade de Guilherme Henrique Turner e pelos fundos com a travessa 3".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1958.

**JANIO QUADROS**

Antonio de Queiroz Filho

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N. 4.699, DE 22 DE ABRIL DE 1958**

Dispõe sobre retificação da Lei n.º 3.369, de 6 de junho de 1956.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O imóvel a que se refere a Lei n.º 3.369, de 6 de junho de 1956, onde já foi construído um prédio para grupo escolar, situa-se no bairro do Oriente, atual Jardim Esplanada, no perímetro urbano da cidade de Adamantina, e não como constou da mencionada lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1958.

**JANIO QUADROS**

Antonio de Queiroz Filho

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral